

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00115

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.795, DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

"Regula datas de vencimentos de tributos municipais, em forma parceladas".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

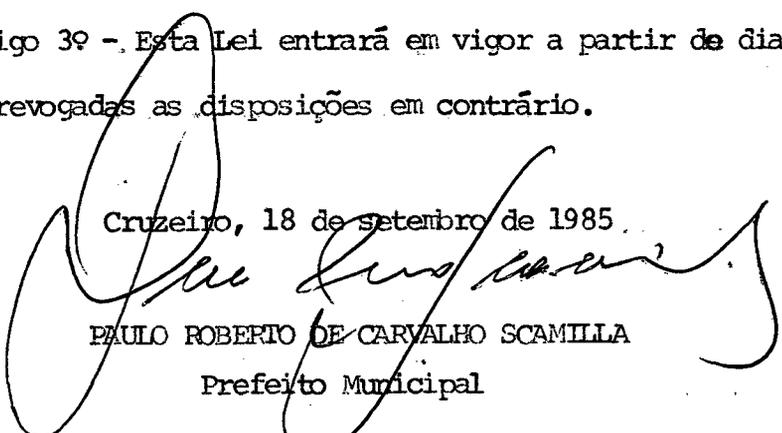
Artigo 1º - O lançamento de tributos municipais, através de carnet de pagamento, em forma parcelada, terá vencimentos mensais, em datas iguais e sucessivas para todo o período da obrigação.

Parágrafo Único - Quando o vencimento coincidir com o sábado, domingo ou feriado, a data ficará prorrogada para o primeiro dia subsequente, independentemente de notificação.

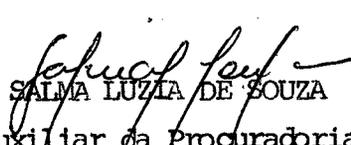
Artigo 2º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, dentro de 30 dias, a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de dia 01 de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de setembro de 1985.

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 18 de setembro de 1985.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria